



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.777/2013
Data 27/12/2013 Fls.: 30
Rubrica Alg.

Processo nº: E- 12/003.777/2013

Autuação: 27/12/2013

Concessionária: CEG Rio

Assunto: Atualização de tarifas de GLP com vigência a partir de 01/02/2014

Sessão Regulatória: 30 de Janeiro de 2014

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a carta DIRPIR 071/13, de 26/12/2013.

Na referida correspondência, a Concessionária CEG Rio comunicou que a partir de 01/02/2014 estaria praticando as tarifas de GLP conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹, e finalizou informando que efetuou a publicação acerca da atualização das tarifas no dia 26/12/2013, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo".

À fl. 08 a Concessionária comunica o envio² das "(...) cópias das publicações veiculadas em 26/12/13 nos jornais 'O DIA' e 'O São Gonçalo'".

Através da Nota Técnica CAPET nº 002/2014³, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata da tarifa, informou que *"conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que*

¹ Anexos I, II e III, às fls. 05 a 07, sobre os quais afirma a Concessionária: "(...) contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada."

² DIJUR - E - 2542/13 e cópias de "clipping" com as publicações às fls. 09/10.

³ Fls. 13 a 14.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.777/2013
Data 27/12/2013 Cls.: 31
Rubrica RBF

as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)"

A CAPET ainda afirmou, em suma, que "(...) o Contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas (...)", dessa forma:

"● revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

● atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão quinquenal."

Após concluir que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial (...)", a CAPET apresentou os resultados alcançados, para vigorarem a partir de 01/02/2014, "(...) sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal", da seguinte forma:



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.777/2013
Data 27 / 12 / 2013 Fls.: 32
Rubrica 119

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/02/14
Custo GLP Res.		2,18722
Custo GLP Ind.		1,95608
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6502
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7526

À fl. 16 consta o parecer da Procuradoria da AGENERSA que, em síntese, manifesta-se "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, figura, à fl. 17, a cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro⁴.

Distribuído o feito para a minha relatoria⁵, a Concessionária CEG Rio foi instada a se manifestar e, apresentando suas razões finais, requereu o implemento do reajuste tarifário, "(...) com fundamento na condição prevista no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão."

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

⁴ OFÍCIO AGENERSA/PRESI nº 001, de 06 de janeiro de 2014.

⁵ Resolução nº. 408, de 16/01/2014, com cópia às fls. 19/20.



Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.777/2013
Data 27/12/2013 Fls.: 33
Rubrica RBF

Processo nº: E-12/003.777/2013
Autuação: 27/12/2013
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de tarifas de GLP com vigência a partir de 01/02/2014.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2014

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 071/13, de 26/12/2013.

Na referida correspondência, a Concessionária CEG Rio comunica que a partir de 01/02/2014 estará praticando as tarifas de GLP conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹, utilizando-se como referência o custo de aquisição desse gás. Requer, em razões finais, o implemento do reajuste tarifário, "(...) com fundamento na condição prevista no Parágrafo 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão."

Após análise, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 002/2014, informa que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio para o gás GLP Residencial e Industrial (...)". Apresenta, ao final, os resultados alcançados para vigorarem a partir de 01/02/2014, "(...) sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

A Procuradoria da AGENERSA, em sequência e uníssona com a Câmara Técnica, manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados.

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar o reajuste tarifário, observando-se que a CEG Rio cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu a prévia ciência de que trata esse

¹ Anexos I, II, e III, às fls. 05/07.



Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121003.777/2013
Data 27 / 12 / 2013 fls.: 34
Rubrica *RBF*

dispositivo. Assim comprovam as juntadas de "clipping" com as publicações do dia 26/12/2013 nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO" (fls. 09/10).

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 001/2014, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/02/2014, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/02/14
Custo GLP Res.		2,18722
Custo GLP Ind.		1,95608
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6502
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7526
Nota: As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Assim voto.

RBF
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 105
DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.777/12

Data 27/12/2013 fls.: 35

Rubrica R104

CONCESSIONÁRIA CEG Rio - Atualização de tarifas de GLP com vigência a partir de 01/02/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.777/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

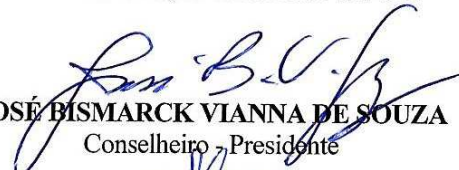
Art. 1º - Homologar a atualização de Tarifas de GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/02/2014, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/02/14
Custo GLP Res.		2,18722
Custo GLP Ind.		1,95608
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6502
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7526

Nota: As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

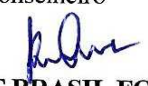
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator